NÚMERO 039
RUBRICA

LEI Nº 4.929, de 22/02/2012

ALTERA A LEI nº 4459/2009, REFERENTE AO USO DE HERBICIDA

O Vereador Paulo Glinski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1° O Art. 1° da Lei nº 4.459, de 03/11/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica vedado o uso de herbicidas para a capina e limpeza de parques, margens de arroios, valas e terrenos baldios, no perímetro urbano, nas escolas, creches e assemelhados.

Parágrafo Único: Para limpeza dos locais não mencionados no *caput* deste artigo, somente poderá ser usado herbicida que seja de origem ecológica e/ou orgânica, ficando as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Agricultura, responsáveis pela aquisição e fiscalização do manuseio dos produtos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 22 de fevereiro de 2012.

Vereador Paulo Glinski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 22/02/2012.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo